

PROJETO DE LEI Nº 5317/2025**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES SITUADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE DIVULGAR, EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO INTERNO OU EXTERNO, PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS CONDICIONADOS AO USO DE APLICATIVOS, PROMOÇÕES TEMPORÁRIA, PROGRAMAS DE FIDELIDADE OU QUAISQUER OUTRAS AÇÕES QUE NÃO REPRESENTEM O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO NAS BOMBAS E DA PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado DR. PEDRO RICARDO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica proibido aos postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres situados no Estado do Rio de Janeiro divulgar, em qualquer meio de comunicação interno ou externo, preços de combustíveis condicionados ao uso de aplicativos, promoções temporárias, programas de fidelidade ou quaisquer outras ações que não representem o valor efetivamente cobrado nas bombas.

Art. 2º Considera-se "preço real na bomba", para efeitos desta Lei, o valor final disponível ao consumidor, sem exigência de adesão a aplicativos, cupons, cadastros ou outras condições, incluídos todos os tributos e encargos legais.

Parágrafo único. Permanecem permitidas a divulgação de preços diferenciados entre pagamento à vista (dinheiro) e cartão, desde que ambos os valores sejam claramente informados e correspondam às condições reais de venda.

Art. 3º Os preços reais nas bombas deverão ser exibidos de forma visível, legível e atualizada, em painéis fixados nas fachadas dos estabelecimentos e próximos às bombas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo de responsabilização civil ou penal cabível:

I – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em dobro em caso de reincidência;

II – Interdição temporária do estabelecimento, em caso de infrações reiteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, período em que os estabelecimentos deverão adequar suas práticas de divulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Alerj 24 de abril de 2025.

DR. PEDRO RICARDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir transparência nas relações de consumo, coibindo práticas que induzam o cidadão a erro quanto aos preços reais dos combustíveis.

A divulgação de valores fictícios, condicionados a aplicativos ou promoções, desequilibra a concorrência leal e prejudica consumidores que não têm acesso a tais recursos.

A proposição reforça os ditames do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990) e protege o direito à informação clara, assegurando que o preço anunciado corresponda ao efetivamente praticado.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305317	Autor	DR. PEDRO RICARDO
Protocolo	24276	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	07/05/2025	Despacho	07/05/2025
Publicação	08/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Consumidor
- 03.:**Minas e Energia
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5317/2025

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20250305317				
 				
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES SITUADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE DIVULGAR, EM QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO INTERNO OU EXTERNO, PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS CONDICIONADOS AO USO DE APLICATIVOS, PROMOÇÕES TEMPORÁRIA, PROGRAMAS DE FIDELIDADE OU QUAISQUER OUTRAS AÇÕES QUE NÃO REPRESENTEM O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO NAS BOMBAS E				08/05/2025 Dr. Pedro Ricardo

[DA PROVIDÊNCIAS. => 20250305317 => {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Minas e Energia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }](#)

⇒ [Distribuição => 20250305317 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305317 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

